

RESOLUÇÃO CGM Nº 896, DE 26 DE MARÇO DE 2009

Estabelece instruções para a realização do primeiro Programa de Formação do Nível Inicial da categoria funcional de Auxiliar de Controladoria, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.015, de 25 de abril de 2005 e no Decreto regulamentador nº 30.305, de 18 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais como uma das premissas à melhoria da eficiência do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o primeiro Programa de Formação do Nível Inicial para a categoria funcional Auxiliar de Controladoria que será promovido pela Controladoria Geral do Município, por intermédio do Grupo de Trabalho constituído pela Resolução CGM "P" Nº 009, de 10 de março de 2009, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 30.305, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º As disciplinas e a carga horária deste primeiro Programa de Formação do Nível Inicial são os constantes do Anexo I.

Art. 3º O cronograma deste primeiro Programa de Formação do Nível Inicial da categoria mencionada no art. 1º será divulgado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Resolução CGM "P" Nº 009, de 10 de março de 2009.

Art. 4º Ao término do Programa de Formação do Nível Inicial, os participantes serão avaliados sobre os conhecimentos ministrados ao longo do programa.

§ 1º A avaliação, mediante prova objetiva, será realizada, na mesma data, para todos os participantes.

§ 2º Não serão computadas as questões em branco, rasuradas ou emendadas, ainda que legíveis, e as que tiverem mais de uma alternativa assinalada como resposta.

§ 3º Será considerado aprovado no Programa, o participante que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos.

§ 4º Não será permitida qualquer consulta durante a realização da prova.

Art. 5º Os participantes que não alcançarem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total do Programa de Formação do Nível Inicial serão considerados reprovados e estarão impedidos de realizar a prova objetiva de avaliação deste primeiro Programa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular do Órgão Gestor do Sistema de Controle Interno, ouvido o Grupo de Trabalho constituído pela Resolução CGM "P" Nº 009, de 10 de março de 2009.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Programa de Formação do Nível Inicial

Disciplinas	Horas Aula
Noções de Direito Administrativo	12 h
Noções de Orçamento Público	8 h
Noções de Controle Interno	8 h
Fundamentos de Gestão Pública	8 h
Funcionalidades do Sistema Fincon	4 h

